



# LAWFARE, A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PODER PARA O ATINGIMENTO DE FINALIDADES POLÍTICAS: DIÁLOGOS COM UM EXPERT BRASILEIRO

*LAWFARE, THE POWER INSTRUMENTALIZATION TO ACHIEVE POLITICAL  
PURPOSES: DIALOGUES WITH A BRAZILIAN EXPERT*


Ranielle Caroline de Sousa **1**  
Gabriel Ramos de Souza Guterre **2**

*Resumo:* Entrevista com Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro. Advogado criminalista graduado pela Universidade de Brasília (UNB).

---

**1** Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do curso de Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Campus Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7257-0027>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0028833994860925>. E-mail: [ranielle.caroline@gmail.com](mailto:ranielle.caroline@gmail.com)

**2** Graduando em Direito pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Campus Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Engenharia Civil pela UFMT. Lattes ID: 3652387486028635. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2181-2695>. E-mail: [gabrielramos159@hotmail.com](mailto:gabrielramos159@hotmail.com)



Entrevista com Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro

## Introdução

Ao se tratar de prestação da atividade jurisdicional compreende-se a obediência e consequente observância das regras reciprocamente aplicáveis aos procedimentos judiciais. Versa-se assim da aplicação do devido processo legal, garantia constitucionalmente prevista como direito fundamental e, portanto, cláusula pétrea constitucional, vide Constituição Federal do Brasil de 1988 art. 5º, inciso LIV (BRASIL, 1988).

Não somente na ordenação brasileira estão previstas regras a um processamento justo de causas de demandas perante as autoridades judiciais, mas é possível por meio de Tratados e Convenções internacionais, os quais a República Federativa do Brasil manifestou adesão, ser em idêntica linha encontradas previsões a direitos de ordem ao devido processamento de causas judiciais, como se pode, em rápida exemplificação, destacar a Convenção Americana de Direitos nominado Pacto de San José da Costa Rica internalizado pelo Decreto n. 678/1992, o qual apõe as seguintes garantias judiciais:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (BRASIL, 1992).

A Convenção Americana de Direitos de 1992, mais especificamente quanto ao processamento de processos criminais aduz: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas” (BRASIL, 1992).

Nesse limiar, é importante observar que as regras e princípios que permitem o acesso à justiça não devem se orientar apenas pelo formato (*i.e.*, formatação, forma) de processo justo, mas por um conteúdo de fundo dessas regras procedimentais (*ing. procedure*) que viabilize o acesso a um julgamento imparcial, que respeite a paridade entre as partes e se conclua em um pronunciamento judicial (sentença penal) que interseccione a norma material através da observância de normas de procedimento. E, também, que essas normas de procedimento tenham ínsitas de sua substância o conseguinte respeito às garantias veiculadas/opportunizadas para as partes processuais, em especial aos acusados em processos penais.

As violações às normas de procedimento de um determinado Estado nacional podem se constituir enquanto uma violação expressa, imediata e explícita das regras por ele internalizadas. Porém, verdadeiros estados de injustiça e violações podem identicamente serem perpassadas e legitimadas através do abuso de aplicação de normas positivas (*i.e.* positivas, de textos normativos vigentes), e tais condutas se constituem por meio da instrumentalização da norma positiva para obtenção de objetivos alheios e velados. Alheios a função e interpretação teleológica dos textos normativos. Velados por tais objetivos de instrumentalização não serem de percepção imediata seja pela parte processual, seja pela sociedade, destinatários imediato e mediato da norma processual.

Nesta conjuntura, a instrumentalização de poderes institucionais e estatais tem sido objeto de captura por interesses eminentemente políticos. O meio pelo qual essa instrumentalização velada se dá é através de estratégias de ação complexas e mui bem elaboradas, as quais se assemelham a práticas provenientes de campos de batalha e de guerra, mostrando-se como verdadeiros petrechos de guerra moderna.

O conceito de Lawfare toma forma e se apresenta para explicitar e explicar este contexto de uso de normas legais, poderes institucionais e da estrutura estatal para o atingimento de objetivos que não os visados pela norma, mas por interesses, ora pessoais, ora políticos. Uso este, que coloca

de lado as garantias do devido processo legal e, por consequência, as bases do próprio Estado de Direito.

No contexto deste debate, entrevistou-se Antônio Carlos de Almeida Castro, conhecido pela alcunha Kakay, advogado criminalista. Graduado em direito pela UnB - Universidade de Brasília (1981), foi Secretário Executivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério Justiça (1986/87). É colaborador da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, e do Conselho Federal da Ordem. É membro do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM); membro fundador do Instituto de Garantias Penais (IGP) e fundador do movimento Antiterrorismo Penal. Sócio fundador do Escritório Almeida Castro - Advogados Associados (1994), pelo qual atua em processos perante os Tribunais de cúpula do Judiciário brasileiro, além de ser figura presente no debate público sobre a temática do Lawfare. Com atuação prática na área processual penal perante os Tribunais de cúpula brasileiros, notadamente STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal). Figura no debate público nacional, por meio de sua participação em palestras e da divulgação de textos e artigos jurídicos que refletem sobre a situação política e jurídica do país, desde a sua práxis.

A entrevista ocorreu de forma remoto-virtual, no dia de 02 de maio de 2022, às 19 horas e 02 minutos, horário oficial de Brasília (GMT-3), com duração total de 34 minutos e 13 segundos. O conteúdo da gravação da entrevista foi transcrevido com observação das regras éticas de pesquisa científica, guardando a fidedignidade das declarações/informações dadas em entrevista.

Sendo, todo modo, a pessoa do entrevistado previamente esclarecido em caráter prévio sobre o conteúdo e finalidade das perguntas objeto da pesquisa/entrevista, por meio de comunicação eletrônica (i.e., e-mail).

A presente entrevista justifica-se ao realizar a discussão sobre tema relativo à observação de garantias processuais básicas, bem como pelo perguilhamento referente a performática de instrumentalização do poder para obtenção de objetivos não legitimados pela norma, prática insita ao Lawfare, bem como o questionamento e proposição de mecanismos e formas de proteção aos jurisdicionados e às instituições, bases do Estado de Direito. A contribuição da presente pesquisa relaciona-se a demonstração da percepção e experiência do *expert*, a partir de sua experiência perante órgãos e autoridades da justiça estatal, quanto ao estudo em comento.

## Percepção do expert

Numa primeira abordagem, a respeito de sua trajetória pessoal e conseqüente interesse na temática, o entrevistado compartilhou de suas experiências pessoais, bem como de aspectos relativos a seu histórico e carreira como jurista e advogado criminalista, comentando fatos e aspectos relativos à sua formação, sua caminhada profissional como advogado, colunista em jornais de repercussão nacional, e seu recente trabalho em relação ao debate sobre a temática do Lawfare na ambiência nacional.

O entrevistado inicia comentando sua carreira, desde discente universitário até a sua consolidação profissional como advogado criminalista, profissão que sempre almejou e que foi seu foco desde o início da graduação. É interessante observar que Kakay se apresenta exclusivamente como advogado, tendo optado pela profissão, mesmo o direito oferecendo outras possibilidades, como os diversos concursos públicos na área, ou mesmo a carreira acadêmica:

[...] nunca tive vontade de ser professor, embora admire extremamente a profissão, eu acho que é muita responsabilidade, e eu fiz Direito porque queria ser advogado criminal desde o início. Vim pra Brasília estudar, [...] é difícil você chegar em uma cidade como Brasília, passei na UNB [...] e desde o primeiro dia eu tive de fazer estágio.

O entrevistado relativo sua experiência, em continuação, ainda expõe:

[...] foi uma experiência grande desde o primeiro dia, e eu trabalhei num escritório de advocacia [...]. Eu tinha

professores que eram ministros do Supremo eram ministros do STJ [...] e procuradores da República e eu comecei a ser chamado para ser assessor de ministros do STJ, do Supremo, até o procurador-geral da República me chamou, e eu fiz uma opção, como eu queria advogar [...] e nunca fiz um concurso, nunca na vida eu seria juiz.

Sobre a advocacia, o entrevistado destaca como esta o possibilitou ter voz e protagonismo no espaço público para a realização de embates não só na seara acadêmica e judicial, mas também diante do grande público, por meio de seus artigos e contribuições em jornais e outros meios de comunicação.

Sobre a atuação na advocacia criminal, o entrevistado ainda comentou sobre os caminhos que o levaram a esta especialidade, destacando como seu principal norte uma leitura das injustiças sociais brasileiras e o direito como um caminho possível para a sua superação:

[...] e eu vi cada vez mais os casos que eu pegava que tinha o viés criminal [...] o que mais me inquietava e mais me fez buscar o direito é a injustiça, não só a injustiça no caso concreto as vezes que você como advogado enfrenta, mas a injustiça social as desigualdades sociais então isso me fez fazer com muita paixão.

Depois de estabelecer o local de fala do entrevistado, enquanto advogado criminalista militante e protagonista de posicionamentos no espaço público, e adentrando um pouco mais no assunto proposto, a entrevista adentrou na temática do enfrentamento à corrupção, em especial a partir da experiência e dos desdobramentos da Lava Jato, e suas consequências. Sobre este ponto, o entrevistado explicou sua atuação no levantamento do debate sobre o enfrentamento da corrupção, a partir de sua atuação profissional e política:

[...] quando veio a Lava Jato e eu comecei a ver os absurdos, hoje até a ONU já reconheceu, mas em 2015 [...] eu corri o país quase sozinho levantando os debates dos absurdos e das arbitrariedades, se você pegar em setembro de 2015 eu escrevi um artigo na Folha de São Paulo chamado “Que país queremos”, onde eu falava que eu não aceitava que juiz algum, que delegado algum, ou promotor algum viesse a dizer que queria o enfrentamento da corrupção mais do que eu, mais do que qualquer estudante de Direito.

Na mesma linha, em continuação ao raciocínio explanado o entrevistado, aduz:

Mas, eu queria dentro dos limites da Constituição. Corri o Brasil com isso, prejuízo pessoal, prejuízo para o escritório, durante 3 ou 4 anos eu fazia duas, três palestras por mês nos mais diversos Estados. Cheguei a falar para 4 mil pessoas em Curitiba (...).

O entrevistado falou da mudança de posicionamento do Poder Judiciário, ao realizar o que considerou ser um acerto de correção de rumos em relação à Lava Jato, com o reconhecimento de que garantias como o juiz natural e a imparcialidade do juiz não estariam sendo observadas. Mas, também apontou que durante um bom período o enfrentamento e o debate não se deram no Judiciário, mas em outros espaços, como o acadêmico, ou sindical.

Questionado sobre Lawfare, o entrevistado comentou sobre sua compreensão a respeito,

apresentando que pode se dar mais de uma conceituação sobre este fenômeno. Contudo, o que ele traz de mais essencial é a hipótese de ocupação do espaço do Judiciário, que deveria ser um espaço sagrado, sob o aspecto do seguimento das regras constitucionais, com o objetivo de instrumentalizá-lo na busca do poder.

Ao ser questionado se o caso Lava Jato poderia ser enquadrado com um caso de Lawfare, o entrevistado apontou:

“Eu falava olha aqui é uma estrutura de poder que eles estão usando, quer dizer o juiz que escolhe o réu, não existia juiz natural, ali você tinha uma série de características puras de Lawfare, juiz de jurisdição nacional, juiz que pegava um processo que não era dele, mas que interessava ao projeto dele, um juiz que coordenava os procuradores, (...) isso é uma ofensa. Ninguém pode instrumentalizar por tanto tempo o Poder Judiciário, usando métodos, hoje os mais absurdos (...) e então para mim a explicitação máxima de Lawfare.”

O entrevistado em consonância ao tema abordado, continua a expor:

“E, não só para mim não, eu li muito artigo de pessoas do mundo inteiro, recentemente participei de um debate em Sevilha e tenho ido a Portugal, eu tenho visto as pessoas quedarem perplexas na comprovação do uso da estrutura do Estado-juiz, do Estado-acusador para chegar a um objetivo político. Agora nós temos essa comprovação evidenciada no mundo inteiro e é um reconhecimento da ONU. O julgamento da ONU é um julgamento histórico sobre esse aspecto, eu digo seguinte, a única surpresa sobre o julgamento da ONU é que ele chegou tarde demais, ele deveria ter vindo a muito tempo, que eu li a decisão, e não tem nada ali que não fosse de conhecimento nosso a muito tempo, eu acho que esse é um caso clássico a ser estudado de Lawfare”.

O entrevistado, dando continuidade ao seu entendimento, expôs a amplitude das consequências do Lawfare para o Estado e para o direito:

[...] a instrumentalização do Poder Judiciário, a instrumentalização do Ministério Público, (...) o Ministério Público em busca de uma estrutura de poder é a explicitação mais óbvia do que é Lawfare. Tem um *Lord Actor* na Inglaterra em 1870 que falava que todo o poder absoluto corrompe, todo poder absoluto tende a corromper absolutamente, (...)” é a dominação absoluta do Estado-juiz, do Estado-acusador, com o objetivo claro de atingir o poder.

Seguindo a discussão, o entrevistado foi questionado a respeito das reformas das decisões condenatórias pelo STF no caso Lula/Lava Jato, a partir da fundamentação relativa à observação das garantias fundamentais básicas, bem quanto a princípios processuais, e sobre todos os embates que envolveram tais decisões, que repercutiram fortemente na sociedade brasileira. Sobre o ponto, abordou o entrevistado:

[...] nós temos que ver o seguinte, não há nada mais perverso e mais cruel do que o Estado não dar condições de o cidadão não ter um julgamento justo, o direito a um julgamento justo

é reconhecido em todo Estado Democrático, inclusive foi reconhecido nessa decisão da ONU, como é que você pode dizer “Ah, mas no julgamento que se deu ele foi condenado em primeira instância e segunda instância”. Ah, então você quer dizer que o julgamento do Supremo não vale. Eu gosto muito de futebol. É como se você fosse ver um jogo de futebol e o time A fizesse 2x0 no primeiro tempo, no segundo tempo ele perdesse de 11x0, mas quando terminasse o jogo ele dissesse: mas, eu ganhei o primeiro tempo, levar a taça para casa é ganhar o primeiro tempo [...].

Ainda sobre os desdobramentos do caso Lula/Lava Jato, e sobre a questão da imparcialidade do juiz como garantia do devido processo legal, o entrevistado abordou:

[...] o Lula é inocente; é inocente porque ele sofreu a força perversa do Estado que não lhe deu condições de uma defesa técnica e não lhe deu condições de um julgamento justo com juiz imparcial, é isso não há nada pior que a parcialidade, a parcialidade elimina qualquer possibilidade de julgamento justo. Imagine você que vai decidir no outro dia uma audiência de guarda de filho, o único filho que você tenha, aquela coisa mais importante da tua vida, e você descobre na noite anterior e-mails de um juiz para o promotor e para o advogado do outro lado dizendo assim “defenda tal tese que eu vou dar a guarda para você”. Isso que é o juiz parcial, a imparcialidade existe em você não poder permitir isso. Às vezes, você tem que quebrar a questão política e partir para os exemplos mais corriqueiros que atingem as pessoas para entender o que é um juiz parcial.

Sobre a repercussão do caso, o entrevistado apontou como este foi emblemático, pois transpôs o próprio Judiciário, dividiu o STF e a população brasileira, sendo um caso discutido nas ruas, nas faculdades, e pelos mais diversos sujeitos. O entrevistado ainda compartilhou a sua experiência pessoal de atuação no caso, apontando que, para ele, o ponto central da questão era o cumprimento da Constituição. Neste aspecto, o entrevistado, apreendeu sua apreensão pessoal quanto a natureza revolucionária do “simple ato” de respeitar as normas constitucionais, em especial considerando a herança advinda de regimes autoritários no Brasil.

Considerando o entendimento do entrevistado, no sentido de que as decisões do STF no caso Lula/Lava Jato teriam contribuído para o fortalecimento das instituições democráticas, reafirmado as garantias constitucionais, lhe foi questionado a respeito do avanço de jurisprudência garantista e da intensificação do debate na tentativa de preservação dos direitos constitucionais:

[...] eu acho que o que temos que fazer é voltar o debate para a manutenção daquilo que nós já estamos avançando, e avançamos muito, e com muita dificuldade. Nós estamos avançando com jurisprudências garantistas tanto no STJ quanto no Supremo Tribunal Federal, com o debate intensificado (...) nesse momento em que o Congresso, de certa forma, se encontra acuado. O Poder Judiciário tem uma relevância enorme, uma proeminência enorme no debate (...) eu acho que essa é a discussão do que nos cabe fazer agora, é tentar preservar as garantias e direitos constitucionais.

Questionado sobre como se pode promover iniciativas de preservação de garantias e direitos fundamentais, e como construir barreiras e limites à prática do Lawfare, foi explicitado na perspectiva do entrevistado que, para ele, o mais importante é a construção de uma resistência democrática de cumprimento da Constituição para impedir a instrumentalização do Judiciário, mas

que também é preciso garantir espaços democráticos de discussão e controle do Executivo e do Legislativo. E, para o entrevistado, as eleições são um momento importante para a concretização e efetivação de tais limites.

Por fim, o entrevistado apontou metas e objetivos a serem alcançados através de efetivo trabalho em prol da consolidação da democracia:

[...] trabalhar para que o Congresso volte a ser um lugar aonde exista uma efervescência intelectual, efervescência cultural, [...]. Nós temos um campo para trabalhar enorme, nós não ganhamos nada ainda, nós conseguimos avançar na questão específica do Lawfare dentro do Poder Judiciário, [...], mas eu acho que nós temos que ampliar agora esse conceito e partir para que a gente faça realmente a possibilidade de vivermos num país mais igual, mais justo e com uma democracia mais consolidada.

### Síntese da entrevista: análise de dados

Pode-se observar, como síntese desta entrevista, que foram expostos por parte do entrevistado sua experiência e percepções sobre a temática do Lawfare, a partir de dados relativos à sua trajetória pessoal de experiência, enquanto advogado, perante os órgãos superiores do Judiciário brasileiros, bem quanto sua interlocução no debate nacional, em especial no caso da Operação Lava Jato.

Ainda foram pontuadas as apreensões do expert, ora entrevistado, referentes ao Lawfare, por meio da exposição de assuntos correlatos e casos de sua vivência prático-profissional.

Foram tratadas pelo entrevistado, ainda, questões relativas à observância das regras e princípios constitucionais, das garantias processuais para um processo justo, bem como os caracteres deontológicos relativos a essas garantias processuais.

Por fim, o entrevistado lança um panorama otimista sobre as conquistas realizadas na tentativa de barrar o Lawfare na sistemática brasileira. E, apresenta a amplitude do campo de debate e a necessidade de fortalecimento de garantias democráticas visando a possibilidade de uma democracia mais consolidada no Brasil.

Conclui-se que as reflexões do entrevistado são relevantes e importantes para o debate da temática, considerando sua vivência e perspectiva, enquanto advogado criminalista, vez que os advogados de defesa, muitas vezes, se encontram na linha de frente do enfrentamento institucional dos direitos e garantias constitucionais relativos ao processo e, nesta posição, têm uma visão privilegiada e sensível a respeito das consequências que a prática do Lawfare pode imprimir no Estado de Direito.

Ainda quanto a possibilidade de estudos futuros, mostra-se como possível desdobramento a investigação e pesquisa quando da pluralidade e diversidade de manifestações ínsitas ao fenômeno do Lawfare. Seja pela perspectiva jurídica, política, sociológica e antropológica; quanto em topografias alheias ao cenário judiciário dos tribunais, i.e., a ambiência legislativa e administrativa, bem como na ambiência de direito privado.

### Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, 1992.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica)**. 1969.

Recebido em 08 de junho de 2022.  
Aceito em 13 de setembro de 2022.